



Contrato Administrativo nº 032/2025

Dispensa de Licitação nº 151/2025

Contrato Administrativo, que fazem entre si, o Município de Pinheiro Machado/RS e empresa **JMC TRANSPORTES LTDA.**

O Município de **Pinheiro Machado/RS**, inscrito no CNPJ sob o nº **88.084.942/0001-46**, com Sede Administrativa localizada na Rua Nico de Oliveira, nº 763 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **Ronaldo Costa Madruga**, inscrito no CPF sob nº **697.988.690-87**, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **JMC TRANSPORTES LTDA / TRANSPORTES TRASCUNHA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **03.588.235/0001-34**, sediada na Barão do Rio Branco, nº 1.540 – Bairro Centro, Telefone: (53) 9976-0835, Pinheiro Machado/RS, por intermédio de seu proprietário Sr. **João Manoel Silva da Cunha**, inscrito no CPF sob nº **321.380.080-53**, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, têm justo e acordado, o que adiante segue, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº **151/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para **prestação de serviços de transporte de passageiros**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Proposta Comercial, processo **151/2025** e seus anexos.

1.2. Discriminação do objeto contratado:

Itens	Descrição / Especificações	Un.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Micro-ônibus para 32 (trinta e dois) passageiros, ano a partir de 2015. A documentação do veículo deve estar em dia e possuir itens de segurança conforme a legislação de trânsito. Despesas de manutenção, combustível e pedágios são de responsabilidade da empresa contratada. A aferição do Km rodado será realizado por meio do disco/fita tacógrafo. O condutor deverá ser devidamente capacitado para realizar o transporte rodoviário de passageiros.	Km rodado	10.000	R\$ 4,60	R\$ 46.000,00
2	Ônibus para 42 (trinta e dois) passageiros, ano a partir de 2015. O veículo deverá conter banheiro, ar condicionado, frigobar e poltronas	Km rodado	10.000	R\$ 5,64	R\$ 56.400,00



reclináveis. A documentação do veículo deve estar em dia e possuir itens de segurança conforme a legislação de trânsito. Despesas de manutenção, combustível e pedágios são de responsabilidade da empresa contratada. A aferição do Km rodado será realizado por meio do disco/fita tacógrafo. O condutor deverá ser devidamente capacitado para realizar o transporte rodoviário de passageiros.

Valor Total por Extenso: **cento e dois mil e quatrocentos reais**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, com início na data de **07/03/2025** e encerramento em **06/03/2026**, prorrogável na forma do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de execução da prestação do serviço é **imediato**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor do presente Termo de Contrato é estimado em R\$ **102.400,00 (cento e dois mil e quatrocentos reais)**.

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas com mão de obra, motoristas, operadores, estadias, alimentação, diárias e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais e parafiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com seguros, transporte e deslocamentos dos veículos, manutenções, combustíveis e lubrificantes, bem como outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura de Pinheiro Machado/RS para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Unidade: **0801 – Secretaria Municipal da saúde**

Proj. / Ativ.: **2025 – Manutenção das atividades da Secretaria da Saúde**

Elemento: **3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

Fonte de Recursos: **500 – Recursos não Vinculados de Impostos**

Detalhamento da Fonte: **0040 – ASPS**

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. O pagamento será realizado no prazo de **até 30 (trinta) dias**, após a emissão de medição e aceitação da Nota Fiscal/Fatura, com a conferência dos fiscais de contrato, por meio de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 Lei nº 14.133/2021.



5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária para pagamento.

5.5. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada de forma *on-line* consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

5.6. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

5.7. Previamente à emissão de Nota de Empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta *on-line* mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação de habilitação.

5.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.11.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.12. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice INPC do mês anterior ao pagamento da parcela.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O valor do presente contrato é **fixo e irreajustável**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores



pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

7.1.1. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de **15 (quinze) dias** contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

7.2. O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá sofrer reequilíbrio desde que comprovada a majoração dos itens.

7.3. Da mesma forma, em caso de haver comprovação de redução do valor dos itens licitados, mediante pesquisa de preços, os valores serão ajustados conforme apurado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Todo serviço será acompanhado e coordenado por funcionário do CONTRATANTE com Ordem de Serviço determinando itinerários de cada viagem. A secretaria solicitante encaminhará para a CONTRATADA todas as informações necessárias para a execução do serviço tais como: data da viagem, destino, lista de passageiros atualizada, local e horário de saída por meio de divulgação *on-line* ou pessoalmente.

9.2. A Ordem de Serviço, pelo CONTRATANTE, deverá ser feita com antecedência **mínima de 02 (dois) dias úteis** da data da viagem.

9.3. O prazo de execução será determinado na Ordem de Serviço, podendo sofrer alterações por motivos justificados e aceitos pelas partes.

9.4. A execução do objeto deste contrato, será de forma parcelada, de acordo com a demanda da CONTRATANTE.

9.5. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.6. Os veículos automotores utilizados na prestação de serviço deverão atender aos limites máximos de ruídos e emissão de poluentes provenientes do escapamento conforme determina o CONAMA.

9.7. Os veículos utilizados deverão conter ar-condicionado quente e frio, apresentar sistema de segurança em boas condições.

9.8. Os veículos utilizados no transporte coletivo de passageiros da Secretaria Municipal de Saúde deverão apresentar obrigatoriamente, possuir, portar e apresentar à fiscalização, sempre que solicitado, as seguintes documentações listadas abaixo atualizados e em atividade:

I. Original dos documentos exigidos na legislação de trânsito (Código de Trânsito Brasileiro e resoluções do CONTRAN);

II. Cópia do Certificado de Cadastro no Ministério do Turismo, nos veículos utilizados para fretamento Turístico, caso o mesmo não conste no cadastro do RECEFATUR do DAER;

III. Cópia do certificado de registro no RECEFATUR, caso não porte uma licença válida emitida pelo DAER;

IV. Laudo de Inspeção Técnica (LIT), homologado pelo DAER, caso não porte uma licença válida emitida pelo DAER;

V. Original do Certificado de verificação do cronotacógrafo, expedido pelo INMETRO, exigência da fiscalização de trânsito;

VI. Autorização no caso de fretamento emergencial, fretamento eventual, fretamento saúde e fretamento turístico, ou licença por prazo determinado, no caso de fretamento contínuo;



VII. Relação de usuários e grade de horário, em no mínimo 1 (uma) via, datada e fechada pela empresa CONTRATADA e visada pelo DAER, através de sua fiscalização ou Órgãos Conveniados;

VIII. Nota fiscal original referente a execução dos serviços contratados;

IX. Cópia da ficha de registro do empregado da empresa, caso não seja proprietário ou sócio da empresa na função de motorista ou ainda declaração de vínculo com a empresa ou certidão no caso de servidor público;

X. Cópia de quitação da parcela mensal dos seguros AP, RC e DMH ou comprovante da quitação total;

XI. Cópia da quitação dos seguros AP, RC e DMH para a empresa que executa transporte estudantil, quando estiver na execução de outra modalidade de fretamento.

9.9. A CONTRATADA deverá:

9.9.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o serviço contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do serviço, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

9.9.2. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando mensalmente cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

9.9.3. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no contrato.

9.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

9.5. A CONTRATADA responde civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou terceiros por seus empregados, dolosa ou culposamente, e deve comunicar imediatamente, por escrito, ao Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional.

9.6. Em caso de não conformidade, a CONTRATADA será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas para as providências cabíveis, no que couber.

9.7. A CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao fiscal do contrato da Secretaria Municipal da Saúde, toda vez que substituir o veículo ou o motorista.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestora do presente contrato é a servidora pública nomeada pela Portaria nº 13.285 de 19 de outubro do corrente ano, Sr.^a **Kauana Vieira Garcia**, portadora da Matrícula Funcional nº **64.209-6**, à qual caberá acompanhar, gerenciar e controlar o processo de gestão contratual desde a formalização até o encerramento do contrato.

10.2. A execução deste Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, por meio do servidor público, Sr. **Rodrigo Oliveira Rodrigues**, portador da Matrícula Funcional nº **64.453-6**, responsável designado pela Administração Pública, ao qual competirá acompanhar, inspecionar, examinar e verificar a conformidade da execução contratual com o que foi contratado. Deverá, ainda, subsidiar a atuação do gestor.

10.3. A fiscalização de que trata esta Cláusula será exercida no interesse do Município.

10.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o Município.

10.5. Qualquer fiscalização exercida pela Administração, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela prestação dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela



fiscalização e perfeita execução do Contrato.

10.6. A fiscalização do Município em especial, deverá verificar a qualidade dos serviços prestados, podendo exigir a substituição do profissional quando este não atender os termos do que lhe foi proposto e contratado, sem que assista à adjudicatária qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

10.7. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

10.8. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A empresa CONTRATADA deverá ser especializada em transporte rodoviário de passageiros, com motorista devidamente habilitado e seguir as exigências que a Lei estabelecer para a segurança de todos os passageiros.

11.2. É de responsabilidade da CONTRATADA questões trabalhistas, tributárias e outras despesas com veículo, bem como atender a demanda da CONTRATANTE durante a solicitação dos serviços.

11.3. A CONTRATADA deverá afastar imediatamente o funcionário que praticar qualquer ato inconveniente e substituí-lo imediatamente.

11.4. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato.

11.5. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no inciso anterior, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

11.6. A CONTRATADA não poderá transferir, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

11.7. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, se obrigando a refazê-los, caso se comprove a má qualidade, ou fora das especificações técnicas e padrões de qualidade, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.

11.8. Observar, rigorosamente, o melhor padrão de qualidade e confiabilidade dos serviços prestados.

11.9. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município quanto à prestação dos serviços contratados, ao teor do Art. 69 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

11.10. Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da prestação dos serviços ao CONTRATANTE, aos seus funcionários ou a terceiros, por força do Art. 70 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

11.11. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

11.12. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do serviço prestado, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

11.13. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.

11.14. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.



11.15. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

11.16. Reexecutar e regularizar a prestação dos serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos.

11.17. Comunicar imediatamente qualquer alteração ou irregularidade ocorrida com o material, equipamentos ou pessoas relacionadas ao CONTRATANTE.

11.18. Empregar na execução dos serviços somente funcionários capazes e devidamente habilitados, todos com o devido Equipamento de Proteção Individual – EPI e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC.

11.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de **16 (dezesseis) anos**, exceto na condição de aprendiz para os maiores de **14 (quatorze) anos**, nem permitir a utilização do trabalho do menor de **18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.21. Franquear ao CONTRATANTE acesso às informações, a qualquer momento, sobre a execução e o andamento das atividades.

11.22. Respeitar todas as normas de segurança estabelecidas pelo CONTRATANTE.

11.23. Garantir o cumprimento da Legislação, da Previdência Social, Segurança e Medicina do Trabalho vigentes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTRATANTE

12.1. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos avençados.

12.2. Paralisar, suspender ou resilir, a qualquer tempo, a prestação dos serviços, mediante aviso prévio de **30 (trinta) dias**, sem qualquer ônus ou indenização, mediante o pagamento único e exclusivo já executado.

12.3. Exercer a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA.

12.4. Solicitar o esclarecimento de qualquer dúvida acerca do objeto, por qualquer Setor da Administração

12.5. Atender às solicitações de esclarecimentos e documentos requisitados pela CONTRATADA para execução dos serviços ora contratados, ficando a CONTRATADA isenta de qualquer responsabilidade no caso de inexecução de serviços motivada por culpa do CONTRATANTE.

12.6. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.

12.7. Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

12.8. Permitir o acesso da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado



dentro do prazo de validade de sua proposta;

- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item **13.1.** deste Edital as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo **0,5% (cinco décimos por cento)** e **máximo de 30% (trinta por cento)** do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de **03 (três) anos**.
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **03 (três) anos** e **máximo de 06 (seis) anos**.

13.3. As sanções previstas nas Alíneas “a”, “c” e “d” do item **13.2.** do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na Alínea “b” do mesmo Item.

13.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item **13.2.** do presente contrato.

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.6. A aplicação das sanções previstas no Item **13.2.** deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.7. Na aplicação da sanção prevista no item **13.2.**, Alínea “b”, do presente contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

13.8. Para aplicação das sanções previstas nas Alíneas “c” e “d” do Item **12.2.** do presente contrato o contratado será intimado para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

13.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



13.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de **01 (um)** ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de **03 (três)** anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste Artigo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no Inciso I do Art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no Art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital 579/2024;
- b) Amigavelmente, nos termos do Art. 138, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. O Termo de Rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

15.11. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA ITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

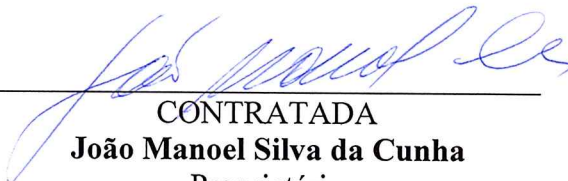
18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

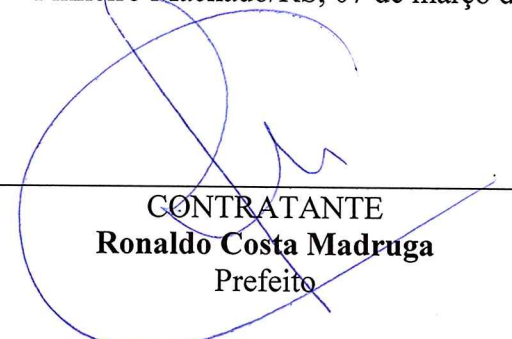
19.1. É eleito o Foro da Comarca de Pinheiro Machado/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

19.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em **02 (duas)** vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Pinheiro Machado/RS, 07 de março de 2025.



CONTRATADA
João Manoel Silva da Cunha
Proprietário



CONTRATANTE
Ronaldo Costa Madruga
Prefeito



Fiscal do Contrato
Rodrigo Oliveira Rodrigues

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____